



Pirassununga, 7 de abril de 2026

**Propositura:** Projeto de Decreto Legislativo Nº 6/2026

**Autoria:** Vereador Fabrício Lubrechet

**Assunto:** *Título de cidadão Pirassununguense ao senhor Cláudio Romualdo (professor Cláudio)*

## Parecer Jurídico

O presente parecer jurídico não substitui as análises das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, tampouco vincula a deliberação dos Vereadores no processo decisório.

A manifestação restringe-se à verificação da regularidade formal do procedimento e à compatibilidade normativa com o ordenamento jurídico vigente, não abrangendo juízos de conveniência, oportunidade ou mérito administrativo.

A análise é elaborada no exercício da autonomia técnica assegurada pelo art. 133 da Constituição Federal e art. 7º, inciso I, da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia), sem prejuízo de eventuais posições divergentes juridicamente válidas.

PROCESSO LEGISLATIVO. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 6/2026. CONCESSÃO DE TÍTULO HONORÍFICO DE "CIDADÃO PIRASSUNUNGUENSE". COMPETÊNCIA MATERIAL MUNICIPAL E ATRIBUIÇÃO PRIVATIVA DA CÂMARA DE VEREADORES (ART. 30, I, CF/88; ART. 26, XII, LOM). UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTO JURÍDICO ADEQUADO (ART. 26, PARÁGRAFO ÚNICO, LOM; ART. 2º, RESOLUÇÃO Nº 148/88). REQUISITO DE NÃO NATURALIDADE E IDONEIDADE MORAL COMPROVADOS POR DOCUMENTAÇÃO INSTRUTÓRIA E CERTIDÕES CRIMINAIS NEGATIVAS. INEXISTÊNCIA DE CRIAÇÃO DE DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO (LC 101/00). ATENDIMENTO AOS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE, PUBLICIDADE E IMPESSOALIDADE (ART. 37, CF/88; ART. 111, CE/89; ART. 69, LOM). PARECER PELA VIABILIDADE JURÍDICA DA PROPOSITURA.

## Relatório

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 6/2026 de autoria do vereador Fabrício Lubrechet, que visa a concessão do título honorífico de "*Cidadão Pirassununguense*" ao senhor Cláudio Romualdo, conhecido como Professor Cláudio.

A propositura é acompanhada de justificativa biográfica que detalha a trajetória do homenageado como educador há mais de três décadas e sua contribuição para o desenvolvimento educacional e turístico do município.



A instrução documental é composta por cópias de documentos de identidade, certidão de quitação eleitoral, certidões negativas de débitos tributários e certidões judiciais cíveis, criminais e trabalhistas das esferas estadual e federal.

É a síntese do necessário.

## **Fundamentação**

### **Competência Material (Art. 30 CF/88)**

A matéria insere-se na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local. O reconhecimento formal de mérito a indivíduos que contribuem para o progresso da comunidade constitui ato de relevância político-administrativa local.

Constata-se a regularidade da iniciativa parlamentar. Conforme o Artigo 26, inciso XII da Lei Orgânica Municipal, compete privativamente à Câmara de Vereadores conceder títulos honoríficos. O parágrafo único do referido artigo determina que tais atos sejam formalizados via decreto legislativo, instrumento também previsto no Artigo 2º da Resolução nº 148/1988.

Não se identifica conflito com normas estaduais ou federais. A medida guarda harmonia com o princípio da valorização das trajetórias sociais (Art. 215, CF/88) e com os fundamentos da administração pública previstos no Artigo 111 da Constituição Estadual.

O rito legislativo foi observado, com a emissão da Certidão de Análise de Prevenção Legislativa que atestou a inexistência de proposições idênticas ou semelhantes em tramitação.

## **Gestão Fiscal e Transparência**

O Artigo 2º da proposição estabelece que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. Por tratar-se de despesa administrativa de pequeno vulto e vinculada à atividade institucional solene da Câmara, não se configura a



criação de despesa obrigatória de caráter continuado (Art. 17 da LRF), dispensando-se a estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

A norma atende aos princípios da publicidade ao processar a honraria em sessões públicas e disponibilizar a fundamentação biográfica ao controle social, conforme preceitua a Lei Municipal nº 4.673/2014.

## Legalidade Material

A medida é juridicamente adequada. O requisito de ser não natural do município para a concessão da honraria de "*Cidadão Pirassununguense*" é cumprido, visto que o homenageado é natural de Centenário do Sul/PR. A idoneidade moral foi devidamente comprovada pela vasta certidões judiciais negativas anexadas ao processo, atendendo aos princípios éticos da Administração Pública (Art. 37, CF/88 e Art. 69, LOM).

A proposição utiliza o meio jurídico específico previsto no ordenamento municipal (Decreto Legislativo) para o fim pretendido, respeitando a padronização estabelecida pela Resolução nº 148/1988.

O projeto observa o disposto no Artigo 3º, inciso I da Resolução nº 148/1988, que exige a prestação de serviços relevantes à coletividade, fundamentados na atuação educacional e técnica descrita.

## Conclusão

Conclui-se pela viabilidade jurídica do Projeto de Decreto Legislativo nº 6/2026. A iniciativa e a instrução documental encontram-se em conformidade com os marcos constitucionais e legais.

Ante todo o exposto, esta procuradoria conclui pela continuidade da tramitação da presente propositura, nos termos procedimentais.

É o parecer, *sub censura*.

**Mauro Zamaro**

Procurador Legislativo

OAB/SP 421.466



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Município de Interesse Turístico



---

**DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA**

**Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.**

**Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=H3HNT5F8MGB5PUAB>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: H3HN-T5F8-MGB5-PUAB**